



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS nº 68, de 2017)

Suprime-se a integra do art. 268, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O referido artigo possibilita a criação de tratamento diferenciado para acesso e descenso em competições em virtude de inadimplência da organização desportiva em programas de refinanciamento de dívidas.

Em que pese a boa intenção da norma, que visa estimular o adimplemento de dívidas pela organização esportiva, a situação é demasiadamente complexa.

A possibilidade de regras de acesso e descenso nos moldes proposto não é viável, já que interfere na integridade do resultado esportivo, que é o bem jurídico fundamental e princípio maior do esporte tutelado pela Lei.

Há meios diversos para cobrança e execução de dívidas inclusive já aceitos pela jurisprudência, até mesmo a recuperação judicial e porque não a falência de clubes, mesmo os associativos?

Outrossim, o *fair play* financeiro tem sido perseguido nos regulamentos das federações internacionais das mais diversas modalidades, a exemplo do futebol, sendo de melhor alívio a autorregulação.

Ante o exposto, sugerimos a supressão do art. 268, evitando-se assim a interferência na integridade do resultado da competição.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21179.82319-11